PARECER Nº 140, de 2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2025

ASSUNTO: "Dispõe sobre a atualização do artigo 84 da Lei nº 3055, de 05 de janeiro de 2004, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, para garantir a redução de jornada de trabalho ao servidor que possua filho ou dependente com deficiência, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves o Projeto de Lei n° 69, de 2025, tem por escopo dispor sobre a atualização do artigo 84 da Lei nº 3055, de 05 de janeiro de 2004, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, para garantir a redução de jornada de trabalho ao servidor que possua filho ou dependente com deficiência, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em exposição de motivos o autor, em breve síntese, esclarece que o referido Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral, que dispôs sobre a redução de jornada aos servidores públicos que possuam filhos ou dependentes com deficiência, sem necessidade de compensação, assegurando-lhes a possibilidade de dedicar mais tempo aos cuidados de seus dependentes.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (Grifo nosso)

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200340036003200320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes da aplicação do respectivo Projeto de Lei, poderão ser cobertas com dotação própria do orçamento vigente.

Assim, não vemos óbice à tramitação regular da matéria.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos **FAVORÁVELMENTE** ao mérito da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 69, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 26 de junho de 2025.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
Membro

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200340036003200320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **31/07/2025 13:11**
Checksum: **CF72F0616750D42D745EBBA8BA7D2024C8E3562AFCF6FEDB913F8227097EDABF**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **31/07/2025 15:16**
Checksum: **FA0CAEA688BECC8FEA6BB756955991A3E3F482BF0FA751BE170F762813797B16**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **31/07/2025 16:58**
Checksum: **34375A504EE5E93ACF473D016D2A4930EBB0099E7ED27D14E3B535D580E44E36**